

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Natividade – TO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Realização de Exames Laboratoriais, visando atender às demandas da rede pública municipal de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FINALIDADE DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as possíveis soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

O ETP constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, destinando-se a assegurar a viabilidade da solução escolhida e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso IV, que prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento, bem como no artigo 79, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública.

Também se aplica o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que conceitua o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

A contratação observa ainda as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo normas e diretrizes para sua operacionalização.

No âmbito constitucional, a presente contratação encontra respaldo no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contrato ou convênio, observadas as diretrizes do sistema público de saúde.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, a possibilidade de contratação simultânea e não excludente dos interessados habilitados e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, o credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para atendimento do interesse público e das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua de realização de exames laboratoriais para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Natividade – TO.

O acesso a exames laboratoriais é elemento fundamental para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas condições de saúde, sendo indispensável para a efetividade das ações de atenção básica, média e, em determinados casos, alta complexidade.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para atender à demanda existente, o que torna necessária a contratação de serviços especializados junto à iniciativa privada.

A ausência dessa contratação poderá acarretar:

- Prejuízos ao diagnóstico precoce de doenças;
- Comprometimento da qualidade da assistência à saúde;
- Aumento da demanda por atendimentos de média e alta complexidade;
- Sobrecarga da rede pública de saúde;
- Descumprimento de protocolos clínicos estabelecidos no âmbito do SUS.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

“A exigência de execução dos serviços mediante laboratório instalado no Município de Natividade – TO justifica-se pela necessidade de garantir acesso adequado da população aos serviços laboratoriais, reduzir o tempo de resposta diagnóstica, assegurar a continuidade da assistência à saúde e preservar a qualidade das amostras biológicas coletadas.

A medida busca atender especialmente usuários em situação de vulnerabilidade, pacientes idosos, gestantes, crianças e pessoas com dificuldade de deslocamento, assegurando maior eficiência operacional à rede municipal de saúde.

Além disso, a existência de laboratório no território municipal favorece a integração com as unidades municipais de saúde, facilita a fiscalização contratual, reduz riscos relacionados ao transporte de amostras e contribui para maior confiabilidade dos resultados laboratoriais, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.”

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A demanda está alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária para garantir o funcionamento adequado das atividades institucionais das unidades de saúde.

O Município encontra-se em processo de estruturação e implementação do Plano de Contratações Anual – PCA, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Possuir laboratório instalado no Município de Natividade – TO, em funcionamento regular e apto à execução dos serviços laboratoriais contratados;
- Garantir atendimento acessível à população usuária do SUS no âmbito municipal;
- Assegurar adequada coleta, acondicionamento, processamento e conservação das amostras biológicas, observando os critérios técnicos de rastreabilidade e controle de qualidade;
- Possuir registro nos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e conselho profissional);
- Dispor de responsável técnico habilitado;
- Garantir a coleta, processamento e emissão de laudos;
- Assegurar rastreabilidade e confiabilidade dos exames;
- Cumprir prazos adequados para entrega dos resultados;

- Disponibilizar, quando necessário, coleta em unidades de saúde do município;
- Atender às normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Estrutura própria

Implantação de laboratório municipal.

Desvantagens:

- Alto custo de implantação;
- Necessidade de contratação de equipe técnica especializada;
- Aquisição e manutenção de equipamentos;
- Tempo elevado para operacionalização.

Alternativa 2 – Contratação por licitação convencional

Contratação de um único fornecedor.

Desvantagens:

- Limitação da oferta de serviços;
- Dependência de um único prestador;
- Risco de descontinuidade;
- Menor flexibilidade operacional.

Alternativa 3 – Credenciamento (Chamamento Público)

Contratação de múltiplos prestadores, mediante habilitação prévia e atendimento de requisitos técnicos.

Vantagens:

- Ampliação da rede de atendimento;
- Maior acesso da população aos serviços;
- Redução de riscos de descontinuidade;
- Flexibilidade na execução;
- Remuneração por demanda efetivamente realizada;
- Adequação ao modelo do SUS.

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços laboratoriais, verificou-se ainda a necessidade de que os prestadores credenciados disponham de laboratório instalado no Município de Natividade – TO, como forma de assegurar acessibilidade aos usuários do SUS, adequada execução dos exames laboratoriais e maior eficiência na prestação dos serviços.

✓ Conclusão

A alternativa mais viável é o **credenciamento por chamamento público**, considerando o interesse público e a natureza do serviço.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Discriminação dos Exames

ITEM	UNID	EXAME
1	UND	ACIDO URICO
2	UND	ALBUMINÚRIA
3	UND	AMILASE

4	UND	ANTI HBC IGG
5	UND	ANTI HBC IGM
6	UND	ANTI HBS
7	UND	ANTI HCV
8	UND	ANTI HVA
9	UND	ANTI LA
10	UND	ANTI RO
11	UND	ANTIBIOGRAMA
12	UND	ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINAS
13	UND	ANTO TPO
14	UND	ASLO
15	UND	B2 MICROGLOBULINA
16	UND	BAAR HANSENIASE
17	UND	BACTERIOSCOPIA URETRAL
18	UND	BACTERIOSCOPIA VAGINAL
19	UND	BARR ESCARRO
20	UND	BETA HCG QUALITATIVO
21	UND	BETA HCG QUANTITATIVO
22	UND	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES
23	UND	CALCIO
24	UND	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO
25	UND	CITOMEGALOVIRUS IGG
26	UND	CITOMEGALOVIRUS IGM
27	UND	CLEARENCE DE CREATININA 24 HORAS
28	UND	COLESTEROL HDL
29	UND	COLESTEROL LDL
30	UND	COLESTEROL TOTAL
31	UND	COLESTEROL VLDL
32	UND	COOMBS DIRETO
33	UND	COOMBS INDIRETO
34	UND	CREATININA
35	UND	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK
36	UND	CURVA GLICÊMICA
37	UND	DENGUE - TESTE RÁPIDO
38	UND	DENGUE IGG
39	UND	DENGUE IGM
40	UND	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS
41	UND	ELETROFORESE DE PROTEINAS
42	UND	EPSTEIN BAAR IGG

43	UND	EPSTEIN BAAR IGM
44	UND	ERITROGRAMA
45	UND	ESTRADIOL
46	UND	ESTRIOL
47	UND	FATOR ANTINUCLEAR - FAN
48	UND	FATOR REUMATÓIDE
49	UND	FERRITINA
50	UND	FERRO SÉRICO
51	UND	FOSFATASE ALCALINA
52	UND	FOSFORO
53	UND	FSH
54	UND	FTA-ABS IGG
55	UND	FTA-ABS IGM
56	UND	GAMA GT
57	UND	GLICOSE
58	UND	GLICOSE COM SOBRECARGA
59	UND	GLICOSE PÓS PRANDIAL
60	UND	GRUPO SANGUINEO + FATOR Rh
61	UND	HBSAG
62	UND	HEMOGLOBINA GLICADA
63	UND	HEMOGRAMA COMPLETO
64	UND	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS
65	UND	HEPATITE A IGM
66	UND	HERPES VIRUS SIMPLES
67	UND	HIV I E II
68	UND	IMUNOGLOBULINA E
69	UND	LDH - DESIDROGENASE LACTICA
70	UND	LEISHIMANIOSE RASPADO
71	UND	LEUCOGRAMA
72	UND	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE
73	UND	LIPASE
74	UND	LIPIDOGRAMA COMPLETO COLESTEROL E FRAÇÕES
75	UND	LÍTIO
76	UND	MAGNESIO
77	UND	PARASITOLOGIA DE FEZES
78	UND	PARASITOLOGIA FEZES 3 AMOSTRAS
79	UND	PCR-PROTEINA C REATIVA
80	UND	PLAQUETAS
81	UND	POTASSIO

82	UND	PREVENTIVO COLO UTERINO
83	UND	PROGESTERONA
84	UND	PROLACTINA
85	UND	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
86	UND	PROTEINÚRIA 24 HORAS
87	UND	PSA LIVRE
88	UND	PSA LIVRE E TOTAL
89	UND	PSA TOTAL
90	UND	RETRAÇÃO DE COAGULOS
91	UND	RUBEOLA IGG
92	UND	RUBEOLA IGM
93	UND	SANGUE OCULTO NAS FEZES
94	UND	SÓDIO
95	UND	SODIO URINA 24 HORAS
96	UND	T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA
97	UND	T3 TOTAL- TRIIODOTIRONINA
98	UND	T4 LIVRE
99	UND	T4 TOTAL
100	UND	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA
101	UND	TEMPO DE COAGULAÇÃO
102	UND	TEMPO DE SANGRAMENTO
103	UND	TESTOSTERRONA TOTAL
104	UND	TGO
105	UND	TGP
106	UND	TIREOGLOBULINA
107	UND	TOXOPLASMOSE IGG
108	UND	TOXOPLASMOSE IGM
109	UND	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ
110	UND	TRIGLICERIDES
111	UND	TSH
112	UND	TTPA - TEMPO DE TROMBOSPLASTINA
113	UND	UREIA
114	UND	URINA TIPO I (EAS)
115	UND	UROCULTURA
116	UND	VDRL
117	UND	VITAMINA A
118	UND	VITAMINA B12
119	UND	VITAMINA D-25OH

120	UND	ZINCO
121	UND	TROPONINA

8.2. Justificativa para a ausência de quantitativos de exames e definição de valor global

A definição de quantitativos individuais de cada exame laboratorial não é apresentada neste documento em razão da **variabilidade inerente à demanda da população atendida**, bem como das condições clínicas específicas de cada paciente.

A realização de exames laboratoriais está diretamente vinculada a fatores dinâmicos, tais como alterações no perfil epidemiológico, demandas espontâneas da rede de saúde, sazonalidade de doenças e atualização de protocolos clínicos, o que inviabiliza a fixação prévia e precisa de quantitativos por tipo de exame sem comprometer a eficiência do atendimento.

Dessa forma, optou-se pela adoção de **estimativa baseada em valor global**, como mecanismo mais adequado para assegurar a continuidade dos serviços, a flexibilidade operacional e o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor global estimado para a futura contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, definido com base em parâmetros de razoabilidade, compatibilidade com a capacidade orçamentária da Administração e necessidade contínua de oferta de exames laboratoriais à população.

Para fins de controle da execução contratual e de observância ao equilíbrio orçamentário, estabelece-se que a **liquidação das despesas será limitada ao valor mensal de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, de modo que a execução financeira ocorra de forma planejada e compatível com o valor global estimado do contrato.

Tal medida visa garantir:

- O controle efetivo dos gastos públicos;
- A não extrapolação do valor global contratado;
- A adequada gestão e fiscalização do contrato;
- A previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, com base nos valores unitários dos exames constantes em planilha anexa, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor mensal estimado: R\$ 37.500,00

Valor anual estimado: R\$ 450.000,00

9.1. Justificativa da Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação foi fixado em **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** para todo o exercício financeiro, considerando a execução contínua do objeto contratado durante os 12 (doze) meses de vigência.

A estimativa foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como em pesquisa de mercado, observando os preços atualmente praticados para serviços da mesma natureza e complexidade, garantindo compatibilidade com os valores de mercado e a adequada previsão orçamentária.

O valor global mensal de R\$ 37.500,00 corresponde ao montante necessário para assegurar a regular execução do objeto contratado, de forma contínua e eficiente, atendendo às demandas da Administração Pública Municipal.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento e controle da execução financeira do contrato, promovendo o monitoramento do saldo mensal e do saldo global contratual, de modo a garantir a observância dos limites orçamentários e financeiros previstos para o exercício.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

10.2. A separação dos itens em grupos licitatórios diferentes poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos.

10.3. Portanto, a referida contratação poderá ser realizada de forma direta por credenciamento, visando garantir a plena execução dos serviços ora contratados e manter a padronização para os componentes ofertados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações diretamente interdependentes.

A presente contratação integra o conjunto de ações de manutenção dos serviços de saúde.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Redução no tempo de diagnóstico;
- Melhoria na qualidade do atendimento;
- Maior resolutividade da atenção básica;
- Diminuição de encaminhamentos desnecessários;
- Eficiência na gestão dos serviços de saúde.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, serão adotadas as seguintes medidas:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição da planilha de exames;
- Abertura do processo para posterior contratação;
- Designação de fiscal de contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá:

- Realizar o descarte adequado de resíduos biológicos;
- Cumprir normas ambientais e sanitárias;
- Adotar práticas de sustentabilidade, quando possível.

15. ANÁLISE DE RISCOS (RESUMIDA)

Risco	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega de resultados	Alto	Estabelecer prazos contratuais
Baixa qualidade dos exames	Alto	Exigir certificações e controle de qualidade
Interrupção dos serviços	Alto	Prever penalidades contratuais
Demanda superior ao previsto	Médio	Flexibilidade contratual

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é:

- ✓ Viável tecnicamente
- ✓ Viável economicamente
- ✓ Necessária para o interesse público

17. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a **contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais**.

O credenciamento mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, pois permite:

- A ampliação da rede de prestadores, aumentando a oferta e o acesso aos serviços;
- Maior flexibilidade na execução contratual, conforme a demanda dos usuários do SUS;
- Redução de riscos de descontinuidade dos serviços;
- Atendimento mais célere e descentralizado à população;
- Observância dos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

Além disso, considerando a natureza dos serviços de saúde e a impossibilidade de competição exclusiva entre fornecedores, o credenciamento se apresenta como instrumento adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Administração busca contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

Dessa forma, resta demonstrada a **viabilidade técnica e econômica da contratação**, bem como sua **adequação à modalidade de credenciamento**, garantindo a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população do Município de Natividade – TO.

Natividade – Tocantins, 18 de março de 2026.

JOANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Assessora

WELISSON MOREIRA MAIA
Secretário Municipal de Saúde